



LEI Nº 2.681, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES AO PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS – P.C.M.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes os débitos referentes ao Plano Comunitário de Melhoramentos – P.C.M., que se encontram em fase de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo Único – As parcelas não poderão ser inferiores a importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º - Para a obtenção dos benefícios desta Lei, no que diz respeito aos débitos ajuizados, deverá o devedor formalizar nos autos de execução, pedido de acordo de parcelamento, citando os números das parcelas pretendidas conforme dispõe o artigo 1º desta Lei.

4



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.682/02).

**Parágrafo Único** – O acordo mencionado neste artigo somente será concretizado após o devedor efetuar o pagamento das despesas processuais constantes dos autos de execução.

**Artigo 3º** - Nos pedidos de parcelamento, ajuizado ou não, os débitos serão atualizados até a data do requerimento, considerando o principal, multas e correção monetária.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de janeiro de 2002.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação